



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

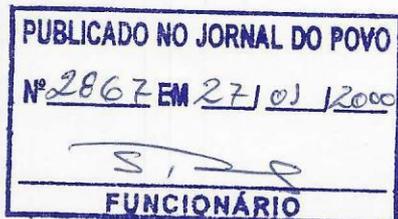
C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



DECRETO N° 593/2000



SÚMULA: Torna público o resultado do Concurso Público Municipal para provimento de vagas, nos cargos abaixo relacionados, o qual regeu-se pelo Edital 038/99.

O Prefeito do Município de Sarandi – Estado do Paraná – no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

- Art. 1º. Ficam homologadas o resultado do Concurso Público de Sarandi, realizado no dia 16 de janeiro do ano 2000, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal Sarandi.
- Art. 2º. O Concurso Público regeu-se de acordo com o Edital 038/99 do Concurso, o qual dita as normas pelas quais se desenvolveu o certame.
- Art. 3º. São considerados aprovados todos os candidatos que obtiveram nota final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), e considerados reprovados todos os candidatos que obtiveram nota inferior a 5,0 (cinco vírgula zero).
- Art. 4º. Para efeito de desempate entre os candidatos que obtiveram notas iguais, serão utilizados os critérios definidos no item 6.2 do referido edital.
- Art. 5º. Os candidatos habilitados ficam cientes de que, a critério da Administração, poderão ser designados para prestarem serviços na sede do Município, nos Distritos ou na Zona Rural.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Art. 6º.

A Prefeitura Municipal de Sarandi se reserva o direito de chamar os habilitados à medida de suas necessidades, procedendo as nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentaria e as vagas existentes e necessárias

Ar. 7º.

Segue no Anexo I, parte integrante deste Decreto, a relação dos Cargos com os candidatos e seu resultado final.

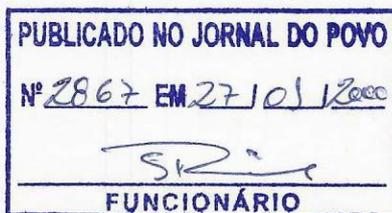
Art. 8º.

O Resultado relativo aos cargos Tratorista, Operador de Máquina e Motorista é o resultado da média das provas da Primeira etapa (prova escrita) e da Segunda etapa (prova prática), sendo que aquele que obtiver média inferior a 5,0 (cinco vírgula zero) em qualquer das etapas é considerado reprovado.

Art. 9º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Sarandi, aos 26 dias do mês de janeiro de 2000.




JULIO BIFON
Prefeito Municipal